

Proc. S. 168/38

UV/EV

(20-113)

39

VISTOS E EXAMINADOS os autos do recurso interposto pelo Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, da decisão da mesma Junta concedendo aposentadoria por invalidez a José Maria Corrêa:

CONSIDERANDO que em face das conclusões do laudo medico e das informações da empresa contrarias a um possivel aproveitamento do interessado é improcedente o recurso;

CONSIDERANDO que o "quantum" da aposentadoria não poderá ser inferior ao minimo estipulado no § 6 do art. 25 do Dec. 30.465, de 1 de outubro de 1931;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para confirmar a aposentadoria e determinar, por maioria de votos, que desconto algum incida sobre o beneficio:

Rio de Janeiro, 6 de Fevereiro de 1939

a) Edgar de Oliveira Lima No impedimento do Presidente.

a) José L. Salgado Mearns Relator.

Fui presente. a) Matércia Silveira Adj. do Procurador Geral.

20/4/39